



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 27 de Abril de 2010



Série

Número 77

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Aviso

Transferência de docentes do 1.º ciclo do Ensino Básico (grupo 110) do Quadro de Escola/Estabelecimento, para os Quadros dos Estabelecimentos de Educação/Ensino, para o ano escolar de 2009/2010.

Transferência de docentes do 1.º ciclo do Ensino Básico do Quadro de Zona Pedagógica do Agrupamento de Escolas de Ericeira, para o Quadro EB1/PE 3108105 Figueirinhas, Caniço, Santa Cruz, para o ano escolar de 2009/2010.

Transferência de docentes do 1.º ciclo do Ensino Básico do Quadro de Zona Pedagógica EB 2/3 ciclos do Bairro Padre Cruz, Lisboa, para o Quadro EB1/PE 3102113 Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, para o ano escolar de 2009/2010.

Transferência de docentes do 1.º ciclo do Ensino Básico do Quadro EB1/PE 3102115 Romeiras, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos (grupo 110) para o Quadro EB1/PE 3102102 Ribeiro D'Alforra, Câmara de Lobos (grupo 160), para o ano escolar de 2009/2010.

Aviso

Autoriza a contratação da docente LÍLIADANIELA PARRAFIDALGO do 1.º ciclo do ensino básico, colocada no estabelecimento de Educação/Ensino, para o ano escolar 2009/2010.

Aviso

Homologação de contrato da ILÍDIADE FÁTIMAFERREIRADE ALMEIDA, no ano escolar de 2009/2010.

Rectificação

Rectifica o aviso publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 242, de 19 de Dezembro de 2008.

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Aviso

Autoriza a nomeação definitiva, na categoria de Técnico Superior de 2.ª classe (Área Financeira) actualmente designada por Técnico Superior, carreira Técnico Superior de Patrícia Sara Costa de Sousa, Nuno Gomes Gonçalves, Cláudia Sofia Sousa Teixeira, Ercília Maria de Sousa Ponte Amorim, Delia Maurícia da Corte e Cristina Patrícia Marques de Sousa.

Aviso

Autoriza a nomeação definitiva na categoria de Técnico Superior de 2.ª classe (Área de Psicologia) actualmente designada por Técnico Superior, carreira de Técnico Superior, de Carina Martins Nunes, Cláudia Sofia Nascimento Carvalho, Letícia Raquel Gomes Pereira e Tiago Melo Ferreira Rocha.

Aviso

Autoriza a nomeação definitiva do trabalhador José Luís Gonçalves da Silva, na categoria de Assistente Administrativo, actualmente designada por Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico.

Despacho n.º 4/2010

Alteração ao regulamento do horário de trabalho do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho de 01/09/2009, do Director Regional de Administração Educativa, no uso de competências delegadas pelo 1.6 do despacho n.º 46/2008 do Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura, publicado no Jornal Oficial n.º 102, II Série de 29 de Maio, foram transferidas as docentes do 1.º ciclo do Ensino Básico (grupo 110) do Quadro de Escola /Estabelecimento, abaixo mencionadas, para os Quadros, dos Estabelecimentos de Educação/ Ensino, a seguir indicados, para o ano escolar de 2009/2010.

- AIDACRISTINA JORDÃO CARDOSO SOUSA - Professora do 1.º ciclo do Ensino Básico do Quadro de EB1/PE 3105103 Vale e Cova do Pico, Canhas, Ponta do Sol, transferida para o Quadro EB1/PE 3108105 Figueirinhas, Caniço, Santa Cruz.
- MARIA FILOMENA DE CARVALHO FRANCO - Professora do 1.º ciclo do Ensino Básico do Quadro EB1/PE 3103104 Tanque, Santo António, Funchal, transferida para o Quadro EB1/PE 3108011 Assomada/Tendeira, Caniço, Santa Cruz.
- MARIA MARTA SOUSA JARDIM - Professora do 1.º ciclo do Ensino Básico do Quadro de EB1/PE 3102106 Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, transferida para o Quadro de EB1/PE 3103124 Nazaré, São Martinho, Funchal.

Por despacho de 01/09/2009, do Director Regional de Administração Educativa, no uso de competências delegadas pelo 1.6 do despacho n.º 46/2008 do Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura, publicado no Jornal Oficial n.º 102, II Série de 29 de Maio, foi transferida do Quadro de Zona Pedagógica do Agrupamento de Escolas de Ericeira, para o Quadro EB1/PE 3108105 Figueirinhas, Caniço, Santa Cruz, a docente do 1.º ciclo do Ensino Básico, abaixo mencionada, para o ano escolar de 2009/2010.

- MARIA DO CARMO GOUVEIA RODRIGUES

Por despacho de 01/09/2009, do Director Regional de Administração Educativa, no uso de competências delegadas pelo 1.6 do despacho n.º 46/2008 do Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura, publicado no Jornal Oficial n.º 102, II Série de 29 de Maio, foi transferido do Quadro de Zona Pedagógica EB 2/3 ciclos do Bairro Padre Cruz, Lisboa, para o Quadro EB1/PE 3102113 Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, o docente do 1.º ciclo do Ensino Básico, abaixo mencionado, para o ano escolar de 2009/2010.

- PAULO ALEXANDRE DA ASSUNÇÃO HERCULANO FERREIRA

Por despacho de 01/09/2009, do Director Regional de Administração Educativa, no uso de competências delegadas pelo 1.6 do despacho n.º 46/2008 do Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura, publicado no Jornal Oficial n.º 102, II Série de 29 de Maio, foi transferido do Quadro EB1/PE 3102115 Romeiras, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos (grupo 110) para o Quadro EB1/PE 3102102 Ribeiro D'Alforna, Câmara de Lobos (grupo 160) o docente do 1.º ciclo do Ensino Básico, abaixo mencionado, para o ano escolar de 2009/2010.

- NUNO JORGE DA FONSECAMARQUES
(Isento de Fiscalização Prévia).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 22 de Abril de 2010.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho 2010/04/12, do Director Regional de Administração Educativa, no uso de competências delegadas pelo 1.5 do despacho n.º 46/2008 do Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura, publicado no Jornal Oficial, n.º 102, II Série, de 2008/05/29, foi autorizada a contratação da docente do 1.º ciclo do ensino básico, colocada no estabelecimento de Educação/Ensino abaixo mencionado, para o ano escolar 2009/2010.

NOME	CONCELHO
LÍLIA DANIELA PARRA FIDALGO	EB1/PE 3109106 Santana, Santana

(Isento de Fiscalização Prévia).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 22 de Abril de 2010.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Homologado, por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 29 de Março de 2010, no uso de competências delegadas pelo 1.6 do Despacho n.º 46/2008, do Secretário Regional de Educação e Cultura, publicado no Jornal Oficial n.º 102, II Série, de 29 de Maio, o contrato referente ao ano escolar de 2009/2010, da Educadora de Infância abaixo mencionada:

NOME	ESTABELECIMENTO
ILÍDIA DE FÁTIMA FERREIRA DE ALMEIDA	EB1/PE DE SANTANA

(Não carece de visto do S.R.T.C).
(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 22 de Abril de 2010.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO

Rectificação

Por ter saído com inexactidão o Aviso publicado no JORAM, II Série, n.º 242, de 19 de Dezembro de 2008, relativo ao Despacho n.º 95/2008 de Sua Excelência o Secretário Regional de Educação e Cultura, de 13.11.2008, que nomeia na categoria de Consultor Jurídico Assessor Principal, JORGE MIGUEL PESTANASPÍNOLA, procede-se à sua rectificação, na sequência de despacho da mesma entidade, datado de 30.03.2010:

Onde se lê:
“com efeitos reportados a 20/01/2007.”

Deverá ler-se:
“com efeitos reportados a 31/07/2006.”

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, 23 de Abril de 2010.

A DIRECTORA REGIONAL, Maria José Jesus Camacho

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 26-03-2010, foi autorizada a nomeação definitiva na categoria de Técnico Superior de 2.ª classe (Área Financeira), actualmente designada por Técnico Superior, carreira Técnico Superior, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do DL n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 4.º, 6.º e 8.º a 10.º do DL427/89, de 7 de Dezembro, dos candidatos aprovados em estágio, abaixo identificados:

- Patrícia Sara Costa de Sousa;
- Nuno Gomes Gonçalves;
- Cláudia Sofia Sousa Teixeira
- Ercília Maria de Sousa Ponte Amorim;
- Delia Maurícia da Corte;
- Cristina Patrícia Marques de Sousa.

A presente nomeação produz efeitos à data do despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais. Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, ao 12 de Abril de 2010.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Maria Bernardete Olival Pita Vieira

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 26-03-2010, foi autorizada a nomeação definitiva na categoria de Técnico Superior de 2.ª classe (Área de Psicologia), actualmente designada por Técnico Superior, carreira de Técnico Superior, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do DL n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 4.º, 6.º e 8.º a 10.º do DL427/89, de 7 de Dezembro, dos candidatos aprovados em estágio abaixo identificados:

- Carina Martins Nunes;
- Cláudia Sofia Nascimento Carvalho;
- Letícia Raquel Gomes Pereira;
- Tiago Melo Ferreira Rocha.

A presente nomeação produz efeitos à data do despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais. Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, ao 12 de Abril de 2010.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Maria Bernardete Olival Pita Vieira

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2010-03-26, foi autorizada a nomeação definitiva, do trabalhador José Luís Gonçalves da Silva, na categoria de Assistente Administrativo actualmente designada por Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico, para a qual foi reclassificado, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do DL n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região pelo DLR n.º 8/2000/M, de 1 de Abril e de harmonia com o previsto no n.º 5 do DLR n.º 1/2009/M de 12 de Fevereiro.

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 12 de Abril de 2010.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Maria Bernardete Olival Pita Vieira.

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

Despacho n.º 4/2010

O Despacho n.º 2/2010, de 12 de Fevereiro, do Presidente do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, (IASAÚDE, IP-RAM), publicado no JORAM, II série, de 16 de Fevereiro, aprovou o Regulamento do Horário de Trabalho para os trabalhadores deste Instituto;

Na experiência colhida com a implementação do sistema de controlo biométrico foram detectadas algumas deficiências de ordem pragmática e funcional que carecem de ser regulamentadas;

Assim sendo, considerando que os regulamentos devem ser dinâmicos, com a capacidade de se corrigirem e de se adaptarem às novas realidades, reputa-se ora tempestivo proceder aos ajustamentos devidos na prossecução do interesse quer da Instituição IASAÚDE, IP-RAM, quer dos seus trabalhadores e da comunidade que servem;

Por uma questão de organização e sistematização, será feita, ainda a republicação do regulamento, com as alterações entretanto introduzidas.

Nestes termos:

Ao abrigo do artigo 147.º, conjugado com os artigos 138.º e seguintes, todos do Código do Procedimento Administrativo, deferino a alteração do Regulamento do Horário de Trabalho para os trabalhadores do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento do horário de trabalho

- 1 - Os artigos 4.º, 9.º, 10.º e 14.º do anexo ao Despacho n.º 2/2010, de 12 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 4.º
[...]

- 1 -
2 -
3 -
4 - (anterior n.º 5)
5 - (anterior n.º 6)
6 - (anterior n.º 7)
7 - (anterior n.º 8)
8 - (anterior n.º 9)
9 - (anterior n.º 10)

Artigo 9.º
[...]

- 1 - A modalidade de horário de trabalho flexível pode ocorrer entre as 8 e as 20 horas, com a observância da seguinte plataforma fixa, correspondente ao período de presença obrigatório no serviço:

Manhã:

Entrada - 10 horas e 30 minutos;

Saída - 12 horas e 30 minutos.

Tarde:

Entrada - 14 horas e 15 minutos;

Saída - 16 horas e 15 minutos.

2 -

3 - O tempo de trabalho diário não pode ser superior a 9 horas e deve ser interrompido por um intervalo para almoço ou descanso de duração não inferior a uma hora nem superior a uma hora e quarenta e cinco minutos, devendo este intervalo ser sempre registado no sistema de controlo de assiduidade.

4 - A falta de registo deste intervalo determina o cômputo de uma hora de intervalo para almoço ou descanso.

5 -

6 -

Artigo 10.º [...]

1 -

2 -

2.1 - Há tolerância de 15 minutos dos períodos da manhã e da tarde, não sendo, porém, de admitir que tal tolerância deixe de revestir carácter excepcional.

3 -

4 -

Artigo 14.º [...]

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os trabalhadores contratados do IASAÚDE, IP-RAM estão sujeitos ao período máximo de 7 horas diárias e 35 horas semanais podendo, em regra, o horário de trabalho ocorrer entre as 8 e as 20 horas, com a observância da seguinte plataforma fixa, correspondente ao período de presença obrigatória no serviço:

Manhã:

Entrada - 10 horas e 30 minutos;

Saída - 12 horas e 30 minutos.

Tarde:

Entrada - 14 horas e 15 minutos;

Saída - 16 horas e 15 minutos.

2 - A jornada de trabalho diária deve ser interrompida por um intervalo de descanso, de duração não inferior a uma hora nem superior a uma hora e quarenta e cinco minutos, devendo este intervalo ser sempre registado no sistema de controlo de assiduidade.

2.1 - A falta de registo deste intervalo determina o cômputo de uma hora de intervalo para almoço ou descanso.

3 -

4 -

Artigo 2.º

Produção de efeitos e republicação

1 - Apresente alteração produz efeitos reportados à data da entrada em vigor do regulamento.

2 - É republicado, em anexo, o Regulamento do Horário de Trabalho aprovado pelo Despacho n.º 2/2010, de 12 de Fevereiro, publicado no JORAM, II série, de 16 de Fevereiro, para os trabalhadores do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, que faz parte integrante do presente Despacho, com a redacção actual.

Funchal, 5 de Abril de 2010.

O PRESIDENTE, Maurício Melim

ANEXO

REGULAMENTO DO HORÁRIO DE TRABALHO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DASAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, abreviadamente designado IASAÚDE, IP-RAM.

Artigo 2.º Duração do trabalho

1 - O período normal de trabalho diário tem a duração de sete horas e a semana de trabalho é de cinco dias, sendo que os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal, acrescido de um dia de descanso complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respectivamente.

2 - Não é permitida a prestação de mais de cinco horas de trabalho consecutivo, salvo em circunstâncias excepcionais ou de estrita exigência do serviço, ou nas circunstâncias previstas legalmente ou em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

3 - O cumprimento da duração de trabalho é aferido mensalmente.

4 - Por despacho do dirigente máximo do serviço, desde que verificados os requisitos legais ou em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, podem ser autorizados regimes especiais de duração de trabalho.

Artigo 3.º Deveres de assiduidade e de pontualidade

1 - Salvo o disposto no artigo 7.º do presente Regulamento, o trabalhador deve comparecer regularmente ao serviço e cumprir o horário resultante da aplicação da Lei e deste Regulamento.

Qualquer ausência ou saída dentro do período de presença obrigatória tem de ser previamente autorizada pelo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta.

3 - As ausências motivadas por dispensas e tolerâncias de ponto são consideradas, para todos os efeitos legais, como prestação efectiva de serviço.

- 4 - É concedida uma dispensa até vinte minutos, no período da manhã e no período da tarde, para pausa de café.
- 5 - Devem se assegurados os horários de reuniões ou contactos oficiais, ainda que não coincidam com os períodos de presença obrigatória.

Artigo 4.º
Controlo do registo de assiduidade

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade é verificado por sistema de controlo biométrico.
- 2 - Nos serviços do IASAÚDE, IP-RAM onde não esteja instalado o sistema de controlo biométrico, o cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade é verificado através do preenchimento da folha de registo de presenças - Mod.IASAÚDE 134.01, disponível no site do IASAÚDE, IP-RAM.
- 3 - Afalta de marcação do ponto é considerada ausência de serviço, bem como o saldo mensal negativo de duração igual ou inferior ao horário diário.
- 4 - As faltas dadas nos termos do número anterior serão reportadas ao último ou últimos dias do mês em que o tempo não foi prestado.
- 5 - É também considerada ausência do serviço a falta de registo de entrada ou o registo de saída antes do termo do período de trabalho.
- 6 - É ainda considerada ausência do serviço, com marcação de falta injustificada, a ausência não autorizada entre o registo de entrada e de saída.
- 7 - O dirigente máximo do IASAÚDE, IP-RAM, pode ainda instituir outros sistemas de controlo, como seja o preenchimento de uma ficha de registo da actividade diária.
- 8 - Em caso de não funcionamento do sistema de verificação instalado, o registo é efectuado imediatamente pelo trabalhador, no impresso constante do Anexo I ao presente regulamento, rubricado pelo respectivo superior hierárquico, e endereçado à Directora da UARH.
- 9 - O impresso mencionado no número anterior estará disponível no site do IASAÚDE, IP-RAM, podendo ser submetido por correio electrónico.

Artigo 5.º
Serviço externo

A prestação de eventual serviço externo será documentada em impresso próprio, visado pelo superior hierárquico competente, devendo conter os elementos necessários à contagem do tempo de trabalho prestado e ser apresentado até dois dias após a sua ocorrência.

CAPÍTULO II
HORÁRIO DE TRABALHO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6.º
Modalidades de horário

- 1 - O período normal de trabalho dos trabalhadores do IASAÚDE, IP-RAM é, em regra, de 7 horas diárias e 35 horas semanais.

- 2 - Poderão ser adoptadas as modalidades de horário previstas no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, ou serem fixados limites à duração do trabalho de acordo com os artigos 126.º e seguintes da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em função da natureza e das actividades dos serviços, bem como dos interesses legalmente protegidos dos trabalhadores.

- 3 - Na determinação das modalidades de horário de trabalho, ou na fixação dos limites de duração do trabalho, da utilização do crédito mensal e das dispensas do serviço, deverão prevalecer as opções que melhor salvaguardem o interesse público.

- 4 - O horário de trabalho dos motoristas do IASAÚDE, IP-RAM será objecto de despacho do Presidente do Instituto.

Artigo 7.º
Isenção do horário de trabalho

- 1 - Gozam da isenção de horário de trabalho o pessoal dirigente, o pessoal de chefia, bem como o pessoal cujas funções não conferem direito a trabalho extraordinário.
- 2 - A isenção de horário não dispensa a observância do dever geral de assiduidade, nem o cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

CAPÍTULO III
DOS TRABALHADORES NOMEADOS

Artigo 8.º
Modalidades de horário de trabalho

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os trabalhadores nomeados do IASAÚDE, IP-RAM estão, em regra, sujeitos à modalidade de horário flexível, de acordo com o estipulado no artigo 9.º
- 2 - Em função da natureza das suas actividades, podem os serviços adoptar uma ou, simultaneamente, mais do que uma das seguintes modalidades de horário de trabalho:
 - Horário rígido;
 - Horários desfasados;
 - Jornada contínua.
- 3 - Para além dos horários referidos no número anterior, podem ser fixados horários específicos.

Artigo 9.º
Horário flexível

- 1 - A modalidade de horário de trabalho flexível pode ocorrer entre as 8 e as 20 horas, com a observância da seguinte plataforma fixa, correspondente ao período de presença obrigatório no serviço:

Manhã:
Entrada - 10 horas e 30 minutos;
Saída - 12 horas e 30 minutos.

Tarde:
Entrada - 14 horas e 15 minutos;
Saída - 16 horas e 15 minutos.
- 2 - O regime de horário flexível não pode prejudicar, em caso algum, o regular e eficaz funcionamento dos serviços.
- 3 - O tempo de trabalho diário não pode ser superior a 9 horas e deve ser interrompido por um intervalo para almoço ou descanso de duração não inferior a uma hora

nem superior a uma hora e quarenta e cinco minutos, devendo este intervalo ser sempre registado no sistema de controlo de assiduidade.

- 4 - A falta de registo deste intervalo determina o cômputo de uma hora de intervalo para almoço ou descanso.
- 5 - O regime de trabalho flexível não dispensa o trabalhador do cumprimento de tarefas que lhe sejam atribuídas nem de comparecer a reuniões de trabalho e outras actividades para as quais seja convocado e que se realizem dentro do período normal de serviço.
- 6 - O cumprimento da duração de trabalho é aferido mensalmente.

Artigo 10.º Horário rígido

- 1 - O horário rígido consiste na prestação de sete horas de trabalho diário resultantes em 35 horas semanais.
- 2 - Prestação do serviço decorrerá:
Período da manhã: das 9 horas às 12 horas e 30 minutos.
Período da tarde: das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.
 - 2.1 - Há tolerância de 15 minutos dos períodos da manhã e da tarde, não sendo, porém, de admitir que tal tolerância deixe de revestir carácter excepcional.
- 3 - Sem prejuízo de compensação do tempo devido, a não comparência de trabalhador no respectivo serviço passados 60 minutos das horas que lhe foram fixadas para as entradas (manhã e tarde) será considerada como ausência ao serviço naquele dia, salvo justificação dessa impossibilidade por motivos alheios ao mesmo.
- 4 - Ajustificação é validada pelo superior hierárquico.

Artigo 11.º Horário desfasado

Sob proposta fundamentada dos respectivos dirigentes, pode o dirigente máximo do serviço autorizar, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída, sem alteração, porém do período normal de trabalho.

Artigo 12.º Jornada contínua

Atento à natureza das funções e de harmonia com o interesse do funcionamento dos serviços poderá ser autorizado, o exercício de actividade em jornada contínua, por despacho do dirigente máximo do serviço, que fixará prazos máximos para a duração do respectivo regime.

Artigo 13.º Trabalho extraordinário

- 1 - A prestação de trabalho extraordinário carece de autorização prévia do dirigente máximo do serviço, sob pena de não ser exigível a respectiva compensação.
- 2 - A realização do trabalho extraordinário é compensada, de acordo com a opção do trabalhador, por dedução do período normal de trabalho e/ou um acréscimo remuneratório, sem prejuízo do que lhe for legalmente aplicável.

CAPÍTULO IV DOS TRABALHADORES CONTRATADOS

Artigo 14.º Modalidades de horário de trabalho

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os trabalhadores contratados do IASAÚDE, IP-RAM estão sujeitos ao período máximo de 7 horas diárias e 35 horas semanais podendo, em regra, o horário de trabalho ocorrer entre as 8 e as 20 horas, com a observância da seguinte plataforma fixa, correspondente ao período de presença obrigatória no serviço:
Manhã:
Entrada - 10 horas e 30 minutos;
Saída - 12 horas e 30 minutos.
Tarde:
Entrada - 14 horas e 15 minutos;
Saída - 16 horas e 15 minutos.
- 2 - A jornada de trabalho diária deve ser interrompida por um intervalo de descanso, de duração não inferior a uma hora nem superior a uma hora e quarenta e cinco minutos, devendo este intervalo ser sempre registado no sistema de controlo de assiduidade.
 - 2.1 - A falta de registo deste intervalo determina o cômputo de uma hora de intervalo para almoço ou descanso.
- 3 - Há tolerância de 15 minutos para as operações e serviços começados e não acabados na hora estabelecida para o termo do período normal de trabalho diário não sendo, porém, de admitir que tal tolerância deixe de revestir carácter excepcional, devendo o acréscimo de trabalho ser pago quando perfizer quatro horas ou no termo do ano civil.
- 4 - Poderão ser atribuídas outras modalidades de horário de trabalho previstas em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

Artigo 15.º Isenção de horário de trabalho

- 1 - Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e que chefiem equipas multidisciplinares gozam de isenção de horário de trabalho, nos termos dos respectivos estatutos.
- 2 - A isenção de horário pode compreender as seguintes modalidades:
 - a) Não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho;
 - b) Possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana;
 - c) Observância dos períodos normais de trabalho acordados.
- 3 - A isenção de horário dos trabalhadores referidos no n.º 1 implica em qualquer circunstância, a não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho.
- 4 - O regime de isenção de horário segue o disposto na alínea b) do n.º 2, não podendo o alargamento da prestação de trabalho ser superior a duas horas por dia ou a dez horas por semana.
- 5 - A isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios e aos dias e meios-dias de descanso complementar nem ao descanso diário.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAISArtigo 16.º
Infracções

O uso fraudulento do sistema de verificação de assiduidade e pontualidade instalado, bem como o desrespeito pelo presente regulamento, é considerado infracção disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.

Artigo 17.º
Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e casos omissos que venham a surgir na aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do dirigente máximo do serviço.

Artigo 18.º
Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Código de Procedimento Administrativo, Código do Trabalho e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Artigo 19.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

ANEXO I
JUSTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA AO SERVIÇO

NOME _____

Comunico que a ausência ao serviço de ___/___/___ a ___/___/___ (das ___ h ___ às h ___) teve a seguinte justificação: (assinalar com X o motivo)

Casamento	Reabilitação profissional
Licença em situação de risco clínico durante a gravidez	Tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico
Licença por interrupção de gravidez	Assistência a familiares
Licença parental inicial	Isolamento profilático
Licença parental inicial exclusiva da mãe	Trabalhador-estudante
Licença parental inicial a gozar pelo pai por impossibilidade da mãe	Bolseiro ou equiparado
Licença parental exclusiva do pai	Doação de sangue e socorrismo
Licença por adopção	Cumprimento de obrigações
Dispensa para avaliação para a adopção	Prestação de provas de concurso
Dispensa para consulta pré-natal	Por conta do período de férias
Dispensa para amamentação ou aleitação	Com perda de vencimento
Falta para assistência a filho	Por deslocação para a periferia
Falta para assistência a neto	Por motivos não imputáveis ao trabalhador
Licença parental complementar	Por motivo de participação nos órgãos e estruturas de administração e gestão de estabelecimentos de ensino nos termos previstos na lei
Licença para assistência a filho	Anomalia
Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica	Serviço Externo (especificar o local): _____ _____
Falecimento de Familiar	
Doença	
Doença prolongada	
Acidente em serviço ou doença profissional	Outro

Junta documentação comprovativa: _____

() Concordo

() Não concordo

Rubrica do superior hierárquico _____

Anexo I (Cont.)

Despacho do Presidente	
<input type="checkbox"/> Aceito a justificação	<input type="checkbox"/> Solicito verificação domiciliária da doença
<input type="checkbox"/> Não aceito a justificação	<input type="checkbox"/> Solicito intervenção da junta médica
	___ / ___ / ___
	Assinatura _____

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)